



RESUMO DA APRESENTAÇÃO

CONTAS ANUAIS

PRESTADAS PELO GOVERNADOR CARLOS MOISÉS DA SILVA
EXERCÍCIO DE 2022

CONSELHEIRO RELATOR

LUIZ EDUARDO CHEREM

PROCESSO
PCG 22/00625280

 TCE·SC



PROCESSO Nº:	@PCG 22/00625280
UNIDADE GESTORA:	Governo do Estado de Santa Catarina
RESPONSÁVEL:	Carlos Moisés da Silva
ASSUNTO:	Prestação das Contas do Governo do Estado, exercício 2022
RELATOR:	Luiz Eduardo Cherem
UNIDADE TÉCNICA:	DGO – Diretoria de Contas de Governo
PROPOSTA DE VOTO:	GAC/LEC - 570/2023

Prestação das Contas do Governo do Estado Exercício 2022

Tratam os autos do processo PCG 22/00625280, referente às contas prestadas pelo Governador do Estado, relativas ao exercício de 2022, as quais contemplam, além das contas do Poder Executivo, as dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do próprio Tribunal de Contas.

Prestar contas é etapa fundamental do processo de *accountability* da ação governamental, e dá transparência à gestão dos recursos públicos.

Apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador é a primeira competência conferida ao Tribunal de Contas de Santa Catarina pela Constituição Estadual. Este é, sem dúvidas, o processo de controle externo mais importante do Órgão.

Como é de conhecimento de vossas excelências, o Tribunal “aprecia mediante a emissão de Parecer Prévio” conclusivo as Contas prestadas, recomendando a sua aprovação ou rejeição, e, remete à Assembleia Legislativa para o seu efetivo julgamento.

Este é o sexagésimo sétimo Parecer Prévio a ser exarado pela Corte de Contas catarinense desde sua criação, em 1954.

E esta é a segunda vez que me debruço sobre as Contas do Governo do Estado de Santa Catarina. A primeira foi em face da relatoria das contas referentes ao exercício de 2014, relativa ao último ano do primeiro mandato do Governador Raimundo Colombo.

De lá para cá, passados oito anos, o Estado de Santa Catarina dobrou a sua receita. Em 2014 a receita arrecadada do Estado era de R\$ 21,61 bilhões, ao passo que em 2022 o Estado obteve uma receita arrecadada recorde da ordem de **R\$ 42,45 bilhões**. Foram gastos (despesas empenhadas) **R\$ 43,63 bilhões**, gerando um **déficit orçamentário de R\$ 1,18 bilhão**. Tal déficit foi **totalmente absorvido** pelo superávit do exercício anterior (2021), resultando num **superávit financeiro consolidado de R\$ 5,08 bilhões**.

Os R\$ 5,08 bilhões referentes ao superávit financeiro estão no balanço patrimonial consolidado geral do Governo de Santa Catarina. Contudo, tal cifra não pode ser analisada de maneira isolada. Isso porque a informação considera o superávit financeiro de **todos os Poderes e de todas as fontes de recursos**.

Esses valores englobam todas as disponibilidades de caixa dos Poderes Executivo, Judiciário, Legislativo, Ministério Público e Tribunal de Contas, e consideram outros ativos e passivos financeiros, como por exemplo: os depósitos de terceiros e os adiantamentos de repasses constitucionais.

Considerando somente as disponibilidades de caixa, cabe destacar que os outros Poderes registraram um superávit financeiro de **R\$ 1,95 bilhão** - Poder Judiciário (R\$ 1,36 bilhões), Ministério Público (R\$ 312 milhões), Poder Legislativo (R\$ 273 milhões). O Poder Executivo, por sua vez, registrou um superávit financeiro de **R\$ 2,74 bilhões**. Os R\$ 389,6 milhões restantes compreendem outros ativos financeiros.

A maior parte do superávit do Executivo é composta de recursos com aplicação vinculada. Como por exemplo: R\$ 560 milhões do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Estaduais; R\$ 298 milhões do Fundo do Plano de Saúde dos Servidores; R\$ 277 milhões das aplicações financeiras de recursos vinculados; R\$ 194 milhões dos convênios vinculados à saúde.

Desde 2014 tenho acompanhado com satisfação a evolução da efetividade do Parecer Prévio das Contas de Governo do Estado, o Poder Executivo de modo geral tem envidado cada vez mais esforços para o saneamento das ressalvas e atendimento das recomendações formuladas.

Tanto é que tivemos no ano passado o primeiro Parecer Prévio sem nenhuma ressalva da história desta Corte.

Para se ter uma ideia do que isso significa, no Parecer Prévio em que relatei em 2015 foram formuladas **quinze** Ressalvas e três Recomendações.

Naquela oportunidade o Governador Raimundo Colombo havia se reeleito, e respondia pela suas próprias contas. Hoje, temos o Ex-Governador Carlos Moisés como Responsável pelas Contas ora em análise, e, o Governador Jorginho Mello na qualidade de interessado. Diante disso, foi oportunizado a ambos o direito de ofertarem suas contrarrazões nos termos regimentais. E suas justificativas e esclarecimentos foram analisadas pela Diretoria de Contas de Gestão – DGO, pelo Ministério Público de Contas e por este Relator, encontrando-se no corpo de meu relatório.

A manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, foi dividida entre os assuntos que foram objeto de discussão no corpo do Relatório do Relator e o que chamamos de manifestação “suplementar”, tratada ao final do Relatório do Relator.

Todos os prazos foram cumpridos, e antes de mais nada gostaria parabenizar o trabalho desenvolvido pelos técnicos da DGO, nas pessoas do Diretor de Contas de Governo Moisés Hoegenn, da Coordenadora de Contas de Governo Estadual Gissele Souza Nunes, do colaborador Diretor de Empresas e Entidades Congêneres, Paulo João Bastos e da minha equipe de gabinete.

A Gestão do Governador Carlos Moisés da Silva foi atípica: enfrentou a Pandemia da Covid-19, dois pedidos de Impeachment perante a Assembleia Legislativa e, a Guerra da Ucrânia.

Destaca-se positivamente o cumprimento do art. 212 da Constituição Federal – relativo ao atendimento do mínimo constitucional da aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) de 25% das receitas oriundas de impostos – sem o cômputo de despesas com os inativos da Educação, uma das mais antigas e importantes ressalvas produzidas pelo Tribunal de Contas nos pareceres prévios das contas governamentais do Estado. O que é louvável.

De qualquer modo, embora a Gestão tenha sido caracterizada inicialmente por uma visível preocupação com a contenção de despesas e o equilíbrio fiscal, o que foi reconhecido pelo Tribunal Pleno nos elogiosos pareceres prévios que exarou ao apreciar suas Contas pretéritas, no exercício em análise, referente ao ano de 2022, foi possível identificar um afastamento dessa política inicial da Gestão, em face do aumento significativo das seguintes despesas: **transferências voluntárias especiais aos Municípios, despesa total com pessoal, despesas de custeio, bem como da renúncia de receitas.**

Passo agora à análise da Prestação de Contas.

Análise das Contas

Feitas estas ponderações iniciais, no que se refere ao orçamento, foram avaliadas as metas de despesas previstas no Plano Plurianual (PPA) para o período de 2020 a 2023, verificando a sua compatibilidade com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2022.

Nesse ponto, destaco que a maior despesa executada foi no Programa de Gestão Previdenciária, que tem o objetivo de proporcionar o pagamento de aposentadorias, pensões e demais auxílios previdenciários, atingindo o patamar de 8,82 bilhões, correspondendo a 111,77% do valor inicialmente previsto na LOA, que era de R\$ 7,89 bilhões.

Como nos anos anteriores, as despesas com previdência e folha de pagamento dos servidores estão entre os maiores gastos do estado. A execução

orçamentária total dos programas de gestão, manutenção e serviços foi de R\$ 21,87 bilhões, superando em 9,81% o valor previsto de R\$ 19,92 bilhões.

Dentre os programas temáticos, o maior volume de recursos foi direcionado ao programa de Valorização dos Profissionais da Educação, com **R\$ 3,36 bilhões** gastos, correspondendo a 114,84% da execução orçamentária prevista (R\$ 2,93 bilhões). Na sequência, menciono o programa Melhoria Estrutural da Segurança Pública, que gastou R\$ 3,02 bilhões, correspondendo a 103,84% do valor orçado (R\$ 2,91 bilhões) e, em terceiro, o programa de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – que atingiu a execução de R\$ 2,84 bilhões, equivalente a 139,69% do orçamento planejado na LOA (R\$ 2,03 bilhões).

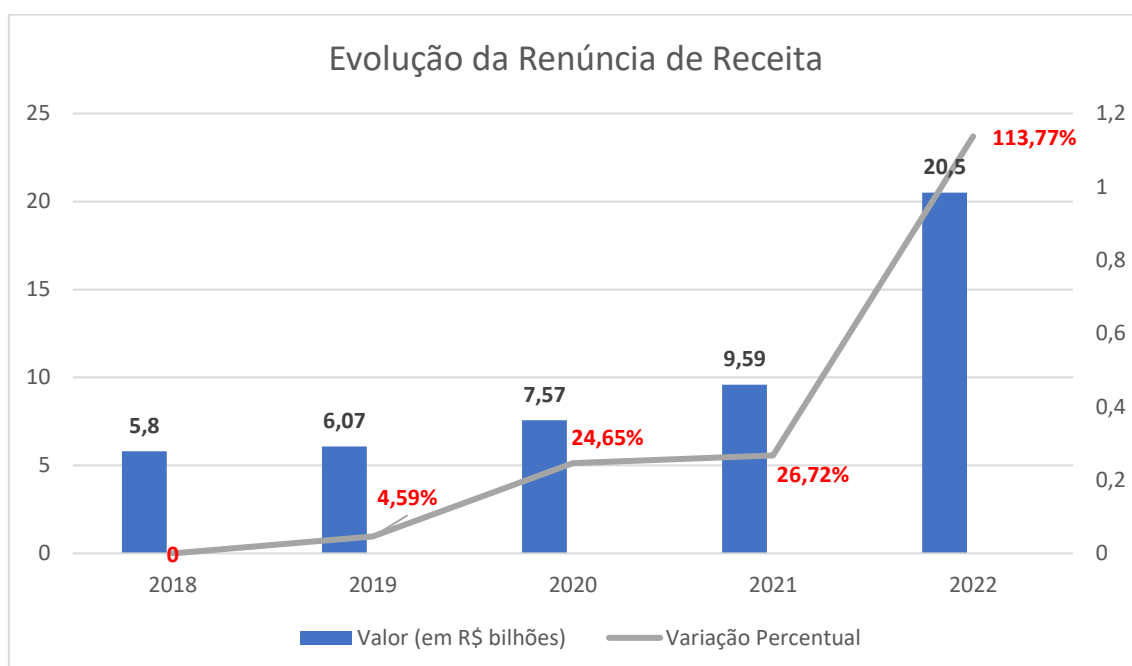
No que se refere à **Renúncia de Receita**, destaco que bateu todos os recordes em 2022. Subavaliada na LDO 2022 em R\$ 14,02 bilhões, foi de fato da ordem de R\$ 20,50 bilhões no último exercício, correspondendo a praticamente metade da receita total do Estado (46,97%).

Só para se ter uma ideia, a renúncia de receita praticada pelo Governo do Estado de São Paulo foi prevista na LDO paulista de 2022 em R\$ 64 bilhões, só que o orçamento daquele Estado foi estimado em R\$ 286,70 bilhões. Lá, as renúncias de receitas representam apenas 22,33% do orçamento.

O Relatório aponta que 40,94% desta renúncia corresponderam aos chamados benefícios tributários TTDs, Tratamentos Tributários Diferenciados, e que houve um aumento de 113,77% na renúncia de receita em relação ao exercício anterior - 2021, mais do que dobrando seu valor.

ANO	VALOR	VARIAÇÃO
2018	R\$ 5,80 bilhões	-
2019	R\$ 6,07 bilhões	4,59%

2020	R\$ 7,57 bilhões	24,65%
2021	R\$ 9,59 bilhões	26,72%
2022	R\$ 20,50 bilhões	113,77%



Embora o balanço geral do Estado tenha justificado a elevação com base na mudança da metodologia de cálculo, desenvolvimento de novas ferramentas para cálculo e na crise cambial, é imperioso que sejam adotadas medidas para estancamento do crescimento desenfreado da renúncia fiscal.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

No que se refere à execução orçamentária, a receita orçamentária do Estado de Santa Catarina para o exercício financeiro do ano de 2022 foi prevista

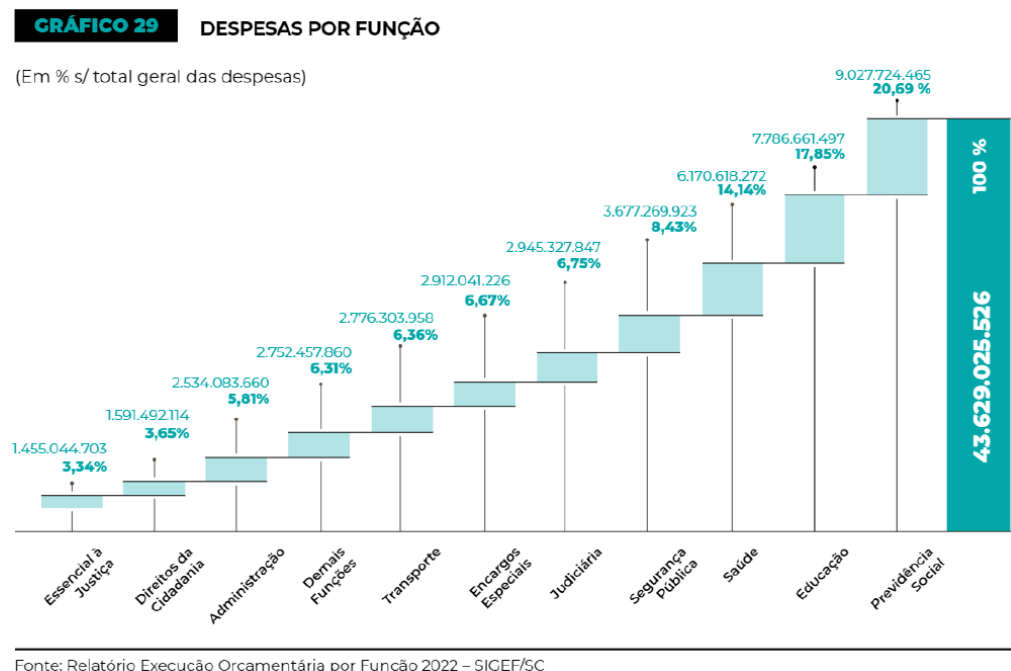
na LOA em **R\$ 37,10 bilhões**, abrangendo R\$ 33,59 bilhões do Orçamento Fiscal, R\$ 3,50 bilhões do Orçamento da Seguridade Social, sendo que R\$ 1,68 bilhão correspondem às receitas intraorçamentárias.

A receita “bruta” efetivamente arrecadada foi de **R\$ 58,96 bilhões**.

Realizadas as deduções, a receita “líquida” arrecadada foi de **R\$ 42,45 bilhões**. Isto representou um aumento de **17,67%** em relação ao exercício anterior, ou seja, **R\$ 6,37 bilhões**. Em tempo, o orçamento do Estado nunca havia apresentado mais do que 36 bilhões de reais.

Dessas, 99,58% foram receitas correntes (R\$ 42,27 bilhões), e, 0,42% foram receitas de capital (R\$ 177,52 milhões).

Menciono ainda, as despesas por função de governo. Em 2022 os maiores gastos foram com as funções: Previdência Social (R\$ 9,03 bilhões), Educação (R\$ 7,79 bilhões), Saúde (R\$ 6,17 bilhões) e Segurança Pública (R\$ 3,67 bilhões).



A despesa por **Poder e Órgãos constitucionais** foi executada da seguinte forma: executou-se **81,62%** pelo Poder Executivo, ante 10,80% pelo Judiciário, 2,24% pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

(Alesc), 3,97% pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC) e **1,36%** pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE/SC).

Resultado Orçamentário

Ao confrontar o total de receita realizada (R\$ 42,45 bilhões) com as empenhadas (R\$ 43,63 bilhões), extrai-se um déficit orçamentário de R\$ 1,18 bilhão, ou **2,78%** da Receita Arrecadada do Estado de Santa Catarina no exercício de 2022. O déficit em questão foi **absorvido**, em sua totalidade, pelo superávit financeiro consolidado do exercício anterior: **R\$ 5,53 bilhões**.

É importante ressaltar que o superávit financeiro consolidado, conforme explicitado, foi extraído do Balanço Patrimonial do Estado e representa a totalidade do superávit composto dos orçamentos do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, bem como do Ministério Público e o do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Dessa forma, o Poder Executivo, se considerado de isoladamente, apresenta um superávit financeiro de **R\$ 2,74 bilhões**.

As despesas de exercícios anteriores, aquelas cujo fato gerador se deu em exercício financeiro anterior ao da data do pagamento, representaram **R\$ 297,17 milhões**, uma queda de 5,26% em relação a 2021.

Quanto às despesas sem prévio empenho, após ajustes realizados pela auditoria financeira da DGO, que as despesas da competência de 2022 que não passaram pela execução orçamentária atingem o montante de **R\$ 6,93 milhões**, sendo R\$ 5,24 milhões não empenhadas e contabilizadas, e R\$ 1,69 milhão não empenhadas e não contabilizadas patrimonialmente, descumprindo o art. 60 da Lei nº 4.320/64.

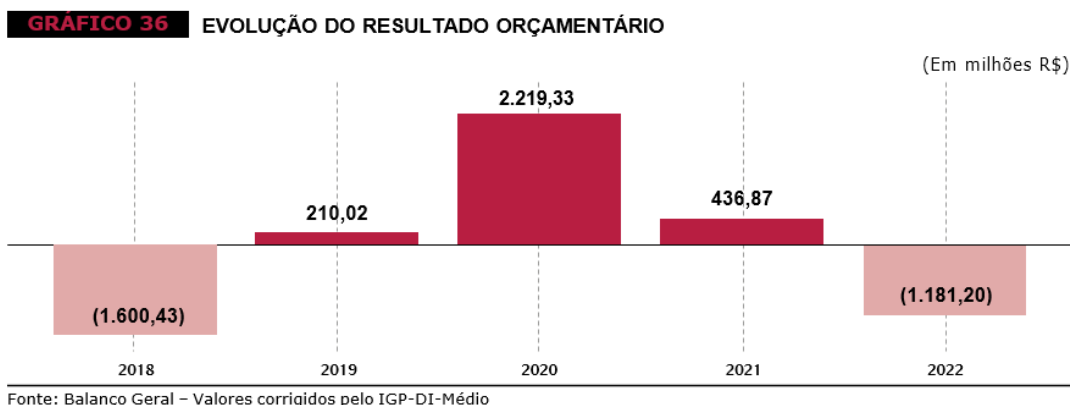
As Emendas Parlamentares Impositivas representaram 1,09% da Receita Corrente Líquida, totalizando **R\$ 358,95 milhões**.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Considerando o que já foi apresentado na parte da execução orçamentária, não repetirei algumas das informações sobre receita e despesa em relação às demonstrações contábeis.

Com relação aos cancelamentos de despesas liquidadas, noto os avanços apresentados pela DCIF/SEF. Contudo, verifico erro de procedimento que precisa ser sanado, sob pena de se subverter o cancelamento de despesas liquidadas, medida que deve ser de caráter excepcional.

Ademais, deve-se atentar às despesas de exercícios anteriores. Embora estáveis nos últimos três anos, seguem em montante elevado, o que justifica maior zelo ao regime de competência, para maior confiabilidade no planejamento público e responsabilidade fiscal dos gestores.



Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro de 2022 revela um saldo financeiro positivo de R\$ 34 milhões e um aumento das disponibilidades financeiras para **R\$ 13,40 bilhões** em relação a 2021. É importante ressaltar que esse valor não fica integralmente disponível aos gestores.

Balanço Patrimonial

O Passivo do Estado de Santa Catarina, por sua vez, alcançou o valor total de **R\$ 155,96 bilhões**, sendo dividido em Passivo Circulante de R\$ 19,37 bilhões e Passivo Não Circulante de R\$ 136,59 bilhões. A Dívida Pública do

Estado é composta pela Dívida Flutuante, de curto prazo, e pela Dívida Consolidada ou Fundada, de longo prazo, que totalizaram **R\$ 19,37 bilhões** e **R\$ 136,58 bilhões**, respectivamente, ao final do exercício de 2022.

Auditoria Financeira

Durante a auditoria financeira, o Corpo Instrutivo do Tribunal de Contas detectou uma distorção de 0,01% (R\$ 9,26 milhões) no Ativo Total e 0,04% (R\$ 29,55 milhões) no Passivo Total.

Nesse particular, enalteço que não há como afastar a natureza de renúncia fiscal a partir da concessão de crédito presumido à CELESC, não constante da LDO 2022, discussão travada pelas defesas dos interessados, mas que tanto a DGO, quanto o Ministério Público de Contas e este Relator consideram dessa forma (renúncia fiscal).

Transferências especiais e Plano 1000

Para finalizar o assunto sobre as demonstrações financeiras, tenho um ponto específico a destacar.

Primeiramente, ressalto que graves irregularidades sobressaíram da análise feita acerca das Transferências Especiais e do Plano 1000.

Em suma, verificou-se: falta de divulgação do montante total no Portal SC Transparência; falta de controle e falhas de informações, com valores não correlacionados, errados, ou simplesmente não atualizados; uso de sistema (SGP-e) não comunicado ao SIGEF, o que prejudicou até mesmo a identificação dos repasses feitos; divergências de Municípios credores; pendência de baixas, o que pode acarretar a superavaliação do Ativo Circulante do Estado; **e; o que considero de maior gravidade, por um longo período, falta de exigência de prestação de contas.**

Como se pode notar, feriu-se preceitos básicos da Administração Pública, das normas contábeis, ocasionando informação sem qualidade para a consecução, não apenas dos objetivos constitucionais do Tribunal de Contas,

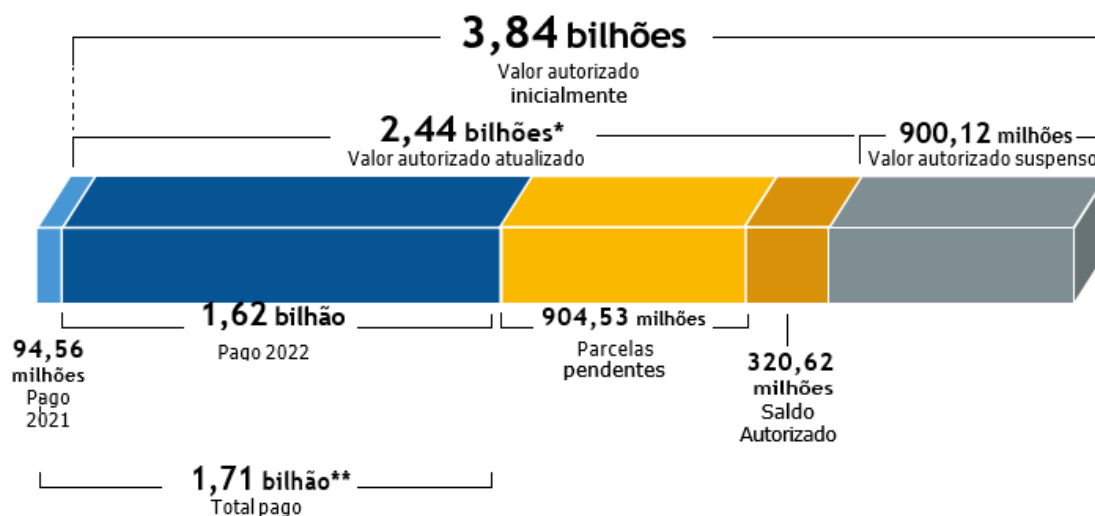
mas para a responsabilização (*accountability*) e a tomada de decisão por parte dos gestores públicos.

Nesse contexto, necessário proceder-se a auditoria de regularidade que contemple a identificação de todos os valores repassados pelo Plano 1000, as falhas de registros desses valores, a falta de divulgação dessas informações, a análise das obras realizadas com esses valores, bem como seus impactos para o Estado.

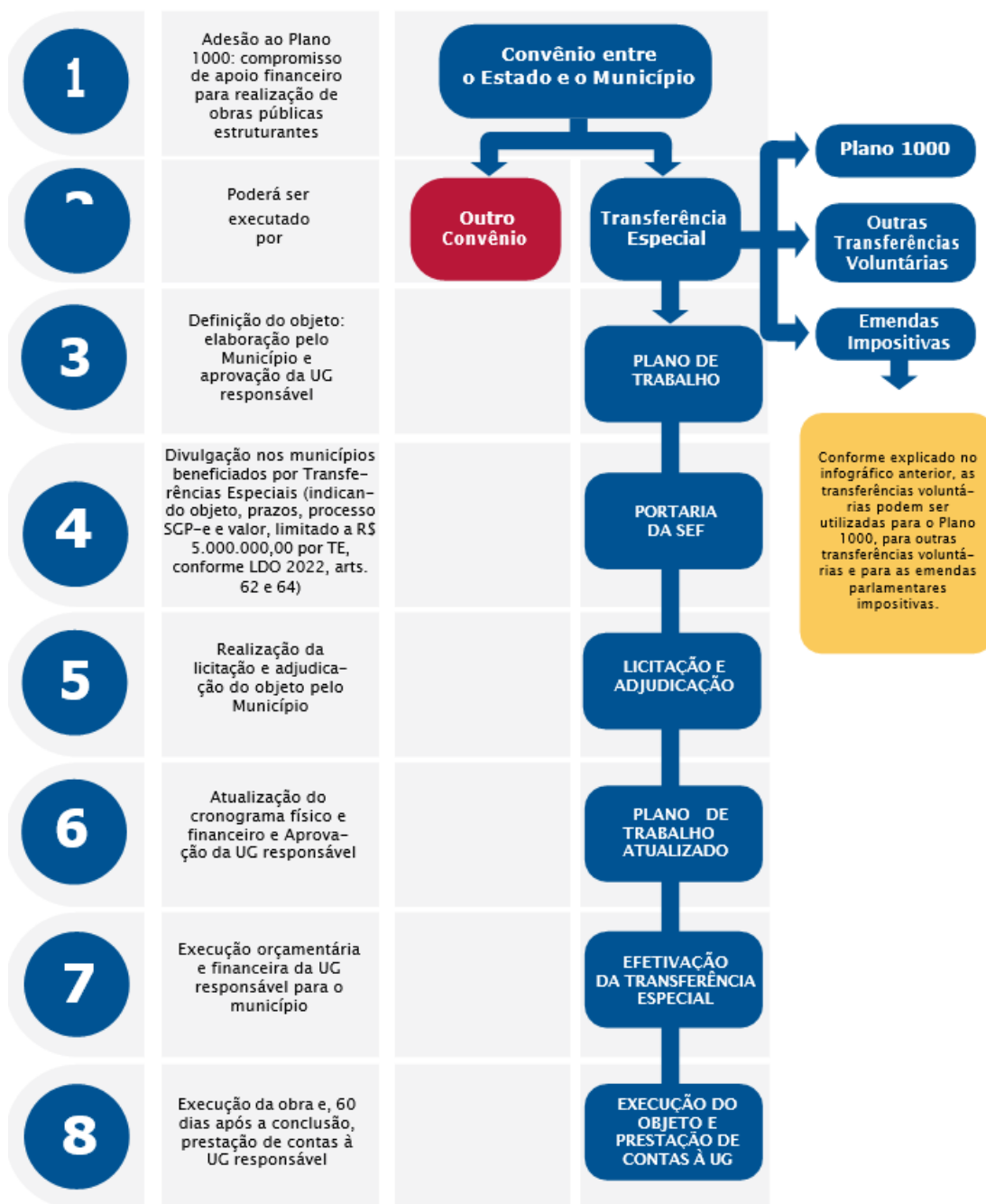
Transferências Especiais

(efetuadas como transferências voluntárias, conforme CE/SC, art. 123, §3)

Valores referentes às Transferências Especiais Voluntárias (R\$)



Plano 1000



GESTÃO FISCAL (LRF)

Passo ao tema da gestão fiscal

Em 2022, a Receita Corrente Líquida do Estado atingiu o valor de R\$ **38,26 bilhões**, um aumento de 16,88% em relação ao ano de 2021.

TABELA 57: EVOLUÇÃO DA RCL QUINQUÊNIO 2018 A 2022

EXERCÍCIO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	VARIAÇÃO %SOBRE 2018	VARIAÇÃO % SOBRE EXERCÍCIO ANTERIOR
2018	30.708.953.917,61	-	-
2019	32.577.695.842,74	6,09	6,09
2020	31.989.639.543,24	4,17	-1,81
2021	32.791.845.690,60	6,78	2,51
2022	38.260.230.919,84	24,59	16,68

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre dos Exercícios de 2018 a 2022.

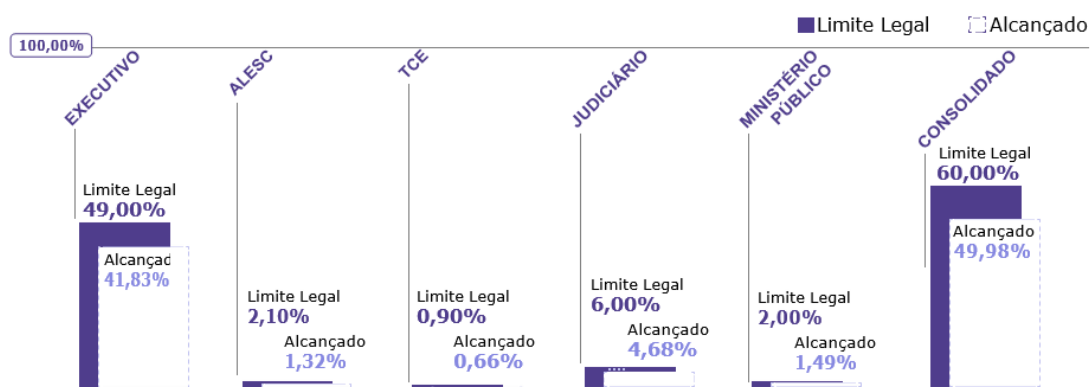
No que diz respeito às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, em 2022 a despesa total com pessoal do Estado de Santa Catarina, alcançou a cifra de R\$ 19,10 bilhões, representando 49,98% da RCL Ajustada (R\$ 38,22 bilhões), estando adequada ao limite de 60% da esfera estadual.

Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo

Destaco, ainda a Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo, embora bem aquém do mínimo legal e prudencial previsto na LRF - realizou-se 41,83% do máximo de 60,00% - apresentou um crescimento preocupante em números absolutos em relação ao exercício anterior, fato que passa despercebido diante do aumento da arrecadação (17,67%), o que manteve o percentual proporcionalmente baixo. Segundo o Relatório Técnico, em 2021 foram gastos com a folha R\$ 15,98 bilhões, ao passo que no exercício em exame, R\$ 19,10 bilhões, um aumento da ordem de R\$ 3,12 bilhões de reais, o que deve também ser levado em consideração.

Já as Despesas com Pessoal dos demais Poderes e Órgãos, ALESC, Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas, também ficaram aquém do limite prudencial, como demonstrado na tabela resumo das Contas a

ser apresentada adiante. Somente o Tribunal de Justiça aumentou proporcionalmente sua Despesa com Pessoal no exercício em análise em 3,08% em relação ao exercício anterior (2021), mas também cumpriu a LRF. Lembro que por força da Lei Complementar nº 823, de 11 de janeiro de 2023, que alterou a Lei Orgânica deste Tribunal, Lei Complementar nº 202/2000 (art. 132-A), serão incorporados pelo Tribunal o Quadro de Pessoal do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

GRÁFICO 45: COMPARATIVO


Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2022, publicados pelos Poderes e Órgãos

As chamadas “despesas de custeio” também sofreram elevação. Totalizaram R\$ 11,08 bilhões, um aumento da ordem de 15,71% em relação ao exercício anterior.

Dentre as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da LDO, o Estado não cumpriu as metas de Despesa Total, Resultado Primário e Resultado Nominal. Contudo, reconheço, que o descumprimento foi influenciado pela vigência da Lei Complementar nº 194/2022, cuja projeção de impacto na arrecadação de ICMS nos objetos específicos atinge R\$ 1.5 bilhões.

Do cumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF

Outro aspecto que merece destaque foi a constatada falta de disponibilidade de caixa na fonte de recursos 0.100 na importância de R\$ 157,74 milhões, fato que implicou no descumprimento do art. 42 da Lei de

Responsabilidade Fiscal, que proíbe a assunção de despesas sem disponibilidade de caixa nos dois últimos quadrimestres do mandato.

Entretanto, como bem alegou o Responsável, Ex-Governador Carlos Moisés, em suas contrarrazões, a Lei Complementar nº 194, eximiu de responsabilização administrativa, civil ou criminal, tanto o Gestor como o ente federativo, pelo descumprimento do referido artigo da LRF “se o descumprimento dos dispositivos referidos no caput deste artigo resultar exclusivamente da perda de arrecadação em decorrência do disposto nesta Lei Complementar”, o que foi verificado pela DGO, que analisou minuciosamente as respectivas despesas realizadas na Fonte 100, constatando o nexo de causalidade previsto na Lei.

Diante disso, não há falar-se em formulação de ressalva ou do envio de informações ao Ministério Público de Santa Catarina, haja vista o permissivo legal mencionado.

No entanto, não posso deixar de tecer críticas ao Governo Federal que, ao determinar por meio da LC nº 194/2022 a aplicação de alíquotas de ICMS pelo piso quando incidirem sobre bens e serviços relacionados a combustíveis, gás natural, energia elétrica, comunicações e transportes, como uma forma de reduzir o preço da gasolina.

A medida causou um massivo impacto negativo nas finanças estaduais, que tem no ICMS-combustível uma de suas principais arrecadações, tendo como consequência a produção de déficits, o não atingimento de metas fiscais e até o descumprimento do art. 42 da LRF.

Tratou-se de uma medida eleitoreira e de literal irresponsabilidade fiscal.

Previdência

Outro assunto que merece destaque é a previdência.

Apesar da reforma da previdência de 2021 ter amenizado o desembolso do Estado para a cobertura da insuficiência financeira, verifico que no exercício de 2022 foi necessário ao Tesouro do Estado desembolso de **R\$ 5,36 bilhões**

para cobertura da insuficiência financeira do RPPS/SC, por isso necessário se faz recomendação para que o Estado apresente um plano de amortização com a adoção de algum dos métodos para o reequilíbrio atuarial de seu regime próprio de previdência.

Educação

Agora, do que se refere à Educação, foram aplicados em “manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE)” **27,51% da receita com impostos, do mínimo de 25% exigidos** pelo art. 212 da CF/88.

Ainda na Educação, foram aplicados **99,47%** do mínimo **de 90%** exigido pelo **Lei do FUNDEB** – Lei Federal nº 14.113/2020.

Do mesmo modo, foi **cumprido** pela segunda vez na história o **art. 170 da Constituição Estadual¹**, tendo o repasse às instituições de educação superior atingido **120,21%** do valor constitucionalmente previsto de cinco por cento da aplicação em MDE – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Por fim quanto à função **Educação Especial** foi cumprido o previsto na **Lei Estadual nº 18.334/2022** – fruto da Lei nº 13.633/2005, a chamada Lei “Júlio Garcia”, que previu o destino de recursos do FUNDOSOCIAL para as APAEs – tendo sido repassados às Associações em 2022: **R\$ 37,07 milhões**, dos quais **R\$ 3,22 milhões foram repassados a maior** em relação ao previsto inciso XVIII do artigo 5º da referida lei estadual.

É imprescindível mencionar também na temática da educação o acompanhamento das metas do Plano Estadual de Educação com vigência para o decênio 2015-2024. Esse Plano é constituído por 12 diretrizes, 19 metas e 312 estratégias. Foi identificado pela DGO o **cumprimento de 16 das 18 metas** estabelecidas, com uma não atingida e uma não avaliada. Apurou-se, ainda, que

¹ Constituição do Estado de Santa Catarina

(...)

Art. 170. O Estado prestará anualmente, na forma da lei complementar, assistência financeira aos alunos matriculados nas instituições de educação superior legalmente habilitadas a funcionar no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Os recursos relativos à assistência financeira não serão inferiores a cinco por cento do mínimo constitucional que o Estado tem o dever de aplicar na manutenção e no desenvolvimento do ensino. ([Redação dada pela EC/15, de 1999](#)).

foram empenhados R\$ 6,42 bilhões para a execução de ações do Plano, 95,70% do previsto no orçamento.

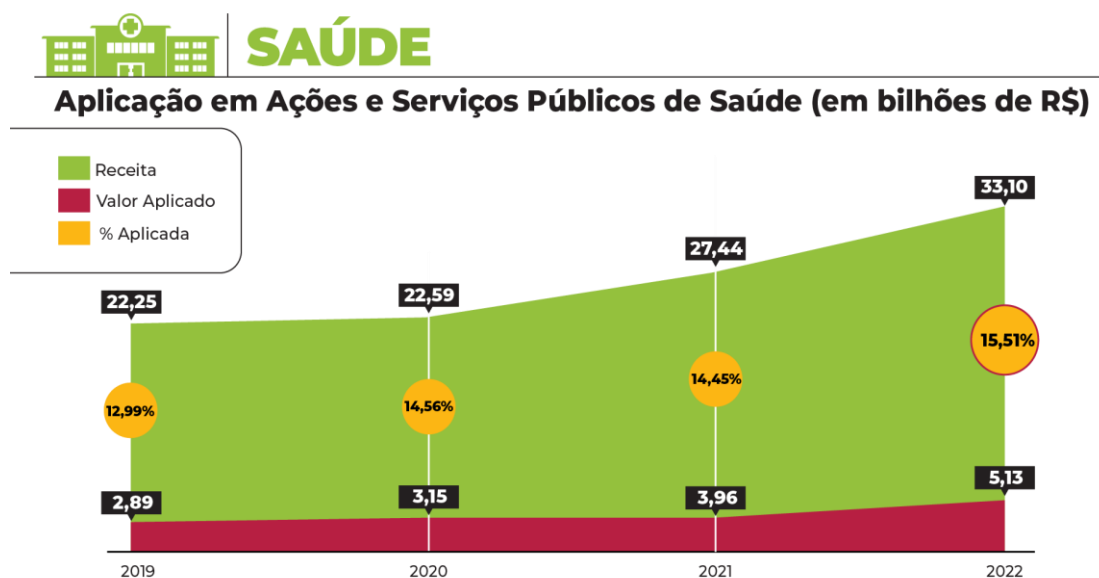
Saúde

Saindo do tema educação, julgo imprescindível acentuar a análise da saúde.

O artigo 198, § 3º da Constituição Federal e a Lei Complementar 141/2012 estabelecem que os Estados devem aplicar, no mínimo, 12% das receitas provenientes de impostos e transferências da União em ações e serviços públicos de saúde.

Em 2022, a Receita Líquida de Impostos e Transferências do Estado de Santa Catarina foi de R\$ 33,11 bilhões e, de acordo com os dados apresentados, o Governo do Estado cumpriu o mínimo constitucional ao aplicar **R\$ 5,13 bilhões em ações e serviços públicos de saúde, o que representa 15,51% das receitas líquidas de impostos e transferências.**

Destaco que o percentual aplicado em 2022 foi o maior dos últimos cinco anos.



No que diz respeito às sentenças judiciais que demandam recursos da saúde do Estado de Santa Catarina, é importante destacar que elas consumiram

parte expressiva dos valores aplicados em ações e serviços públicos de saúde. Durante o exercício de 2022, foi empenhado o montante de **R\$ 458,93 milhões** decorrentes de determinações judiciais para fornecimento de medicamentos, equipamentos e serviços de saúde.

No entanto, como já observado em pareceres anteriores do Tribunal de Contas, trata-se de uma questão de difícil resolução e que não depende apenas do Governo do Estado, pois envolve questões constitucionais delicadas (direito à saúde versus reserva do possível). Nesse caso, cabe ao Governo do Estado fazer as estimativas e as reservas orçamentárias necessárias para mitigar os riscos orçamentários decorrentes dessas sentenças judiciais.

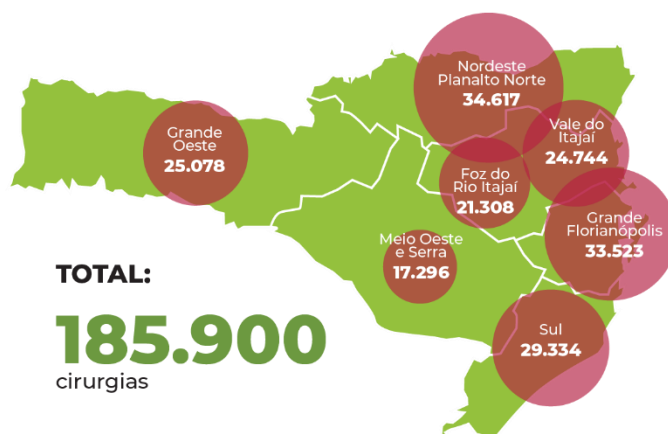
Em relação as cirurgias eletivas, de acordo com dados obtidos da Secretaria Estadual da Saúde no exercício de 2022 foi empenhado o montante de R\$ 95.539.815,10 pelo Fundo Estadual de Saúde e R\$ 55.642.250,38 pelo Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos, Hemosc, Cepon e Hospitais Municipais, atingindo o montante de recursos aplicados de R\$ 151.182.065,48.

Em 2022 foram realizadas **185.900 cirurgias hospitalares**:



SAÚDE

Cirurgias eletivas realizadas em 2022 por macroregião



Por sua vez, a área técnica apurou que em 2022 foram realizadas 97.761 cirurgias eletivas aprovadas no Sistema Nacional de Regulação (SISREG), em um universo de 129.149 solicitações inseridas.

Em Santa Catarina a listagem é disponibilizada pela Secretaria de Estado da Saúde no portal “Listas de Espera do SUS”, por meio do qual o cidadão pode efetuar a consulta sobre sua posição e a previsão de atendimento.

Conforme apurado pela Área Técnica, em 2022 existiam 102.380 pacientes com solicitações pendentes no SISREG, aguardando na fila de espera de cirurgia, tendo em vistas as solicitações realizadas desde o ano de 2017, resultando num tempo de espera médio que pode variar de 76 a 140 dias, dependendo da macrorregião do Estado.

Por sua vez, considerando a espécie de procedimento, o tempo médio de espera na fila pode chegar até 1313 dias, conforme apurado no Relatório Técnico:

TEMPO MÉDIO NA FILA DE CIRURGIA ELETIVA POR PROCEDIMENTO

PROCEDIMENTO	TEMPO MÉDIO NA FILA DE ESPERA (EM DIAS)
Ressecção de um corpo vertebral toraco-lombo-sacro	1313
Implante de eletrodo para estimulação cerebral	600
Microcirurgia para aneurisma da circulação cerebral posterior maior que 1,5 cm	398
Reconstrução ligamentar extra-articular do joelho	227
Artroplastia total de cotovelo	17
Revascularização de artérias viscerais	2

Fonte: Relatório de tempo médio na fila de espera encaminhado pela Secretaria de Estado da Saúde - Superintendência de Serviços Especializados e Regulação/SUR

Atualmente, o Governo possui o Programa Estadual de Cirurgias Eletivas, lançado em fevereiro de 2023, que tem como meta de zerar, em até seis meses, a lista de espera por procedimentos cirúrgicos na rede pública de saúde do Estado particulares ou convênios médicos para garantir um atendimento mais ágil e eficiente.

Por sua vez, o valor empenhado para o custeio das despesas em 2022 para o enfrentamento da COVID-19 foi equivalente a R\$ 326,35 milhões, com base no complemento de empenho código 515 (despesas para o enfrentamento da covid-19), que foram utilizados obrigatoriamente por todas as unidades

orçamentárias do poder executivo, conforme sintetizado na Tabela 107, da área técnica.

DESPESA EMPENHADA ENFRENTAMENTO COVID-19 POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

(Em R\$)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
Secretaria de Estado da Saúde	193.183.991,92	188.333.886,83	188.119.539,49
Secretaria de Estado da Fazenda	121.244.676,68	121.244.676,68	121.244.676,68
Gabinete do Governador do Estado	7.231.017,28	7.221.747,34	7.221.747,34
Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade	2.358.180,97	1.034.885,82	1.034.885,82
Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa	2.309.168,42	2.309.168,42	2.309.168,42
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável	8.052,67	8.052,67	8.052,67
Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial	4.372,50	4.372,50	4.372,50
Secretaria de Estado da Educação	3.484,32	3.484,32	3.484,32
Secretaria de Estado da Administração	3.217,00	642,00	642,00
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Des. Rural	1.431,50	1.431,50	1.431,50
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social	600,00	600,00	600,00
TOTAL	326.348.193,26	320.162.948,08	319.948.600,74

Fonte: <http://www.transparencia.sc.gov.br/despesa/2022/indicador/3779>, em 17/02/2023

O cumprimento das metas do Plano Estadual de Saúde – PES – foi analisado pela Diretoria de Contas de Governo que colheu dados do relatório de monitoramento da Secretaria da Saúde e apontou que, das 23 metas estabelecidas, 5 foram atingidas e 10 não foram atingidas.

Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas

Sigo, na sequência, com a análise dos resultados das empresas Estatais.

No ano de 2022, a Administração Indireta do Governo do Estado de Santa Catarina contou com a participação de 21 empresas, sendo 17 em atividade e quatro em fase de liquidação. Ao analisar o conjunto dos Balanços Patrimoniais dessas entidades, a Diretoria Técnica constatou que o valor consolidado do ativo e do passivo das estatais foi de R\$ 21,82 bilhões.

Considerando que as empresas em questão são de natureza mista, ou seja, possuem a participação de terceiros em seu capital social, é importante salientar que o resultado do exercício não é exclusivamente atribuído ao Estado. Nesse sentido, o Estado obteve uma participação no lucro das 13 empresas que

apresentaram resultados positivos em 2022 no valor total de R\$ 546,91 milhões. Em contrapartida, houve um prejuízo correspondente à participação do Estado nas quatro empresas que apresentaram resultados negativos no exercício, totalizando R\$ 42,79 milhões. Dessa forma, o resultado líquido do exercício de 2022 para o Estado foi de R\$ 465,83 milhões.

Restou, sobretudo, o destaque para os problemas de liquidez de curto prazo (circulante) e o reiterado prejuízo da INVESC, motivo pelo qual é necessária a adoção de providências urgentes visando à adoção de alternativas para reequilibrar a liquidez de menor prazo das estatais, bem como a elaboração de medidas efetivas visando à extinção das empresas que se encontram há anos em liquidação.

Pesquisa científica e tecnológica

Outra exigência constitucional é a contida no art. 193 da Constituição Estadual, a qual exige que pelo menos 2% das receitas correntes do Estado sejam direcionadas à pesquisa científica e tecnológica.

Em 2022 os recursos destinados à aplicação em pesquisa científica e tecnológica somaram R\$ 549,83 milhões, **correspondendo a 1,95% das Receitas Correntes apuradas no período**, de modo que o montante ficou R\$ 13,75 milhões aquém do mínimo a ser aplicado, **razão pela qual foi descumprido o exigido pelo art. 193 da Constituição Estadual**.

Segurança Pública

Considero importante, ainda, mencionar os dados da Segurança Pública do Estado. Segundo os indicadores apurados, verifica-se que no exercício de 2022, houve uma redução de **17,23%** do número de vítimas de mortes violentas se comparado ao exercício de 2019. Por seu turno, em relação ao ano de 2021, ocorreu uma diminuição de 8,70%.

Em relação às condições das unidades prisionais, nenhuma unidade avaliada atingiu a condição de “Excelente”. Em contrapartida, 11 foram avaliadas

com a indicação de “Péssimas”. Cinco em Florianópolis, uma em Biguaçu e as cinco restantes distribuídas pelas outras regiões do Estado.

Publicidade

No ano de 2022, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além do Ministério Público, incluindo as Empresas Não Dependentes, gastaram um total de **R\$ 125,26 milhões** em publicidade e propaganda. Esse valor representa um **decrécimo** em relação àquelas do exercício de 2021 de **37,14%**.

Fundo para a Infância e a Adolescência – FIA

A destinação de recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA) referente ao período em análise atingiu a quantia de **R\$ 23,72 milhões**, valor 1,31 vezes maior que o arrecadado no exercício anterior.

Verificou-se que o Fundo tem valor considerável em caixa e que as metas físicas previstas não foram executadas, vez que praticamente não houve execução orçamentária. Desta feita, tem-se que o FIA em 2022 não atingiu sua finalidade, apesar da capacidade financeira que possui, motivo o qual serão sugeridos, na conclusão do parecer prévio, procedimentos visando o incentivo à aplicação precisa e correta dos recursos.

Sistema de Custos

Em relação à implementação do sistema de custos, não obstante reconhecer os esforços despendidos pela Secretaria de Estado da Fazenda para a implementação do sistema no âmbito do Estado, mantenho a recomendação para que seja concluída sua implementação, nos termos do art. 50, § 3º, da Lei Complementar n. 101/2000.

CONCLUSÃO

Feitas essas considerações sobre o Balanço Geral do Estado, passo a discorrer sobre as **ressalvas e recomendações** que proponho sejam formuladas pelo Egrégio Tribunal Pleno no Parecer Prévio deste ano.

Ressalvas e Recomendações

Plano 1000. Ausência de controle do registro no sistema SIGEF das transferências especiais para os municípios dos repasses relativos ao “Plano 1000”, gerando distorções contábeis no Balanço Geral do Estado e dificultando a fiscalização da aplicação dos recursos, além da precariedade da prestação de contas dos respectivos gastos, e que podem ter ultrapassado a quantia de dois bilhões de reais (item 3.3.6.1 do Relatório do Relator);

O Plano 1000 é um programa de Governo concebido para destinar recursos aos Municípios para a realização de obras públicas estruturantes e compras de equipamentos.

A ideia era distribuir R\$ 1 mil reais para cada habitante do Estado, o que destinaria um total R\$ 7,3 bilhões. Desse modo, restou apurado no Relatório Técnico que houve um aumento expressivo de **194,23%** na transferência de recursos para os Municípios na Modalidade de Aplicação 40, em comparação as transferências realizadas em 2021.

As despesas se enquadram no conceito de transferências voluntárias.

Não obstante, o que se constatou da análise do exercício de 2022 foi a ocorrência de diversas irregularidades, sobretudo no que se refere: à falta de divulgação do montante total das Transferências Especiais no Portal SC Transparência; descompasso entre informações constantes no sistema SGP-e e no SIGEF; inconsistências na listagem dos Municípios credores; prestação de contas controladas de forma manual pela Secretaria da Estado da Casa Civil e não repassadas à DCIF; entre outras.

Em termos práticos, não havia um código específico para o registro no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado, o Sigef, dos repasses concedidos à título da Emenda Constitucional nº 81/2021.

O município requisitava recursos via sistema SGPe – Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos – à Casa Civil, que verificava o atendimento dos requisitos: a existência de convênio, ou, a apresentação pelo Prefeito Municipal de algum contrato público adjudicado de obra de infraestrutura ou compra de equipamentos. Feita a requisição, o repasse era autorizado pela Casa Civil e realizado pela SEF sem a devida inscrição contábil no Sigef.

Os procedimentos relacionados aos repasses do Plano 1000, bem como execução desses valores, apresentam falhas em seus registros e deficiências na divulgação das informações. Não há Orientação ou Nota Técnica que defina os detalhes e requisitos necessários para a contabilização do Plano 1000 e das Transferências Especiais.

Aludidos fatos geram prejuízos qualitativos à informação, que precisa ser útil aos usuários, dotada de relevância, representação fidedigna, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade.

Por consequência, verifico que o Plano 1000 viola diversos preceitos constitucionais de natureza formal e material.

Importante mencionar que o Plano 1000 é objeto da Notícia de Fato nº 01.2023.00011447-7, em trâmite perante a 27ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital e, no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5004760-58.2023.8.24.0000.

O Gabinete da Presidência desta Corte de Contas, por sua vez, encaminhou à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina o Ofício SEI/TCE/SC/PRES/GAP/62/2021, que tramitou no processo SEI 21.0.000000318-0, externando a preocupação da Diretoria de Contas de Gestão com relação à possível inconstitucionalidade e fragilização dos controles dos recursos públicos, caso viesse a ser aprovada a PEC/0002.0/2021.

Conforme esposado no referido expediente, o **projeto confrontava com a Constituição Federal e repercutia em “prejuízo à repartição compulsória, constitucional e legal de receitas tributárias aos municípios, poderes e órgãos estaduais, além de representar prejuízo à composição da base de cálculo para aplicação mínima na Saúde e na Educação”**.

O Tribunal de Contas informou ao Parlamento catarinense que a busca agilidade e desburocratização da transferência de recursos não pode e não deve resultar em precarização ou fragilização dos controles.

Também foram autuados os processos RLI 21/00605300 e PAP 22/80026567, ambos deste Tribunal de Contas, que analisaram apenas o aspecto operacional das Transferências realizadas, e não a regularidade e o mérito dos repasses, tampouco a correta aplicação dos recursos, cingindo-se à “Sistemática de repasse e controle das transferências voluntárias na modalidade especial aos municípios catarinenses”.

Nessa oportunidade, visa-se, dentro no novo contexto que se põe, por meio de auditoria de regularidade, identificar-se todos os valores repassados pelo Plano 1000, as falhas de registros desses valores, a falta de divulgação dessas informações, analisar-se as obras realizadas e, mais, os impactos que essas irregularidades ocasionaram ao Estado de Santa Catarina e Municípios beneficiários.

Ainda há bilhões de reais a serem distribuídos a título do Programa. A DGO em sua Auditoria Financeira só conseguiu identificar repasses pela via de Transferências Especiais a título de “Plano 1000” da ordem de **R\$ 125,64 milhões**. Porém, admite que estes gastos podem em verdade ter chego perto da casa dos **dois bilhões de reais**!

Em tempo, já foram empreendidas ações similares em Santa Catarina, como o FUNDAM – O Fundo de Apoio aos Municípios – criado pela lei 16.037/2013, e extinto pela Lei nº 18.334/2022, que o incorporou ao FUNDOSOCIAL. O FUNDAM distribuiu os recursos advindo do Pacto por Santa Catarina.

O que é inconcebível é o descontrole com que foram realizadas as transferências em 2022, ao alvedrio do sistema Sigef. E é inadmissível a ausência inicial de previsão de Prestação de Contas, que só foi sanada com a edição de um Decreto em setembro de 2022, o qual não prevê o envio da referida prestação ao Tribunal, permitindo que esta seja apenas “disponibilizada” pela Origem. Ou seja, o dever de prestar contas foi tratado com despreocupação pelo Governo, pois de acordo com o art. 70 da Constituição Federal e art. 59 da Constituição Estadual, o **endereço** destino deste dever constitucional **é o Tribunal de Contas de Santa Catarina**, que através da Auditoria a ser realizada **cumprirá a sua parte**.

Por fim, neste particular, considerando minha designação como Relator temático da Saúde, estudo a possibilidade de sustar cautelarmente a execução das despesas do Plano 1000 relativas ao tema, motivo pelo qual estou determinando a autuação de procedimento em apartado para tal fim.

2) FIA. Descumprimento das metas planejadas para destinação dos recursos do Fundo para Infância e Adolescência – FIA (Item 3.12 do Relatório do Relator);

Da análise do orçamento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social para o exercício de 2022, constatou-se que a previsão de aplicação dos recursos do FIA totalizava a importância de **R\$ 12 milhões** (Tabela 126 do Relatório Técnico). Entretanto, foram gastos executados apenas **R\$ 319 mil** reais. Ou seja, somente 075% do valor orçado!

Não obstante, ingressaram no Fundo no exercício **R\$ 23,72 milhões**, sendo que ao final de 2022 o FIA possuía a sua disposição a **R\$ 54,45 milhões**, de acordo com a informações constantes no SIGEF, apuradas pela área técnica.

Ou seja, resta iniludível que o FIA não atingiu em 2022 sua finalidade, malgrado detenha considerável capacidade financeira, motivo pelo qual se mostra imprescindível o incentivo à aplicação precisa e correta dos recursos.

De acordo com as justificativas apresentadas pelo Ex-Governador do Estado e pelo Governo Atual, a execução das ações previstas para 2022 foi

prejudicada por questões burocráticas administrativas inerentes ao FIA (conflito institucional entre os Gestores do Fundo e o Conselheiros do CEDCA (Conselho de Educação da Criança e do Adolescente), pelo período eleitoral e a pela mudança de gestão atual dos conselheiros eleitos e empossados para o biênio 2021/2023. Tudo indica que o Conselho não está dando a aprovação necessária para o prosseguimento dos projetos.

Ora, forçoso convir que os argumentos apresentados não são suficientes para justificar a quase que incompleta inatividade do Fundo, sobretudo se considerado que essa não aplicação dos recursos tem sido recorrente, tanto que já foi o FIA objeto de ressalva nas contas que fui o Relator, relativas ao exercício de 2014 e nos exercícios de 2015, 2016 e em 2018.

Atualmente a causa de baixa aplicação dos recursos é tratada no processo @RLA 21/00296412, uma Auditoria Operacional da relatoria do Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca, por força de Determinação do Parecer Prévio referente ao exercício de 2019, formulada pelo Relator daquelas Contas, Conselheiro José Nei Ascari.

3) Pesquisa Científica e Tecnológica. Descumprimento dos recursos destinados à aplicação em Pesquisa Científica e Tecnológica, que no exercício de 2022 somaram R\$ 549,8 milhões, correspondendo a 1,95% das receitas correntes apuradas no período (do mínimo de 2%), ficando R\$ 13,7 milhões aquém do mínimo a ser aplicado, descumprindo o art. 193 da Constituição Estadual (Item 3.8 o Relatório do Relator)

De acordo com o art. 193 da Constituição Estadual, cabe ao Estado destinar, por intermédio de duodécimos, à Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (Epagri) e à Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (Fapescc), pelo menos 2% de suas receitas correntes, delas excluídas as parcelas pertencentes aos municípios, à pesquisa científica e tecnológica, sendo pelo menos a metade destes recursos destinados à pesquisa agropecuária, conforme dispõe o art. 26 da Lei 14.328/2008.

O Relatório Técnico acentuou que a aplicação em pesquisa científica e tecnológica no exercício de 2022 foi de apenas 1,95%, das receitas correntes apuradas no período, fato que justifica a oposição de ressalva para que o Estado aplique o mínimo constitucionalmente previsto em Pesquisa Científica e Tecnológica.

É necessário frisar que tal ressalva constou nas contas de 2020 quando foram aplicados 1,94% das receitas correntes do exercício, em 2017 com aplicação de 1,70%, em 2016 com aplicação de 1,60%, em 2015 com aplicação de 1,80%, em 2014 com aplicação de 1,80% e em 2013 com aplicação de 1,80%.

Recomendações que serão mantidas no Parecer Prévio:

1) Sigef. Adotar medidas para que o Módulo Acompanhamento Meta Física do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (Sigef) seja preenchido de forma adequada e tempestiva, em consonância com os planos orçamentários, ao longo de toda a execução orçamentária (item 3.1.3 do Relatório do Relator);

O módulo de Acompanhamento Físico/Financeiro, que faz parte do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (Sigef), tem como função o registro de todas as metas físicas e suas respectivas execuções referentes aos programas executados em cada exercício.

Em 2022 foi apurada uma grande evolução inerente ao referido módulo, contudo, seu preenchimento ainda carece de aprimoramento, sobretudo porque constatadas divergências entre os valores de despesa fixada na LOA e os lançados no SIGEF. É fundamental que os registros contábeis representem a realidade, para possibilitar o controle e a transparência das contas públicas.

A análise dos últimos nove Pareceres Prévios (desde o exercício de 2013), cuja síntese histórica pode ser verificada na tabela anexada ao final deste item, revela que o preenchimento correto do Sigef de forma tempestiva ao longo de toda a execução orçamentária é objeto de Recomendação do Tribunal Pleno desde 2013, sendo que em 2018 o apontamento constituiu Ressalva no Parecer

Prévio relativo de Relatoria do Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall. Somente no exercício financeiro de 2019 não foi objeto de recomendação ou ressalva.

Desse modo, julgo necessária a manutenção de recomendação à SEF, para que sejam adotadas medidas junto às setoriais e à administração indireta, no sentido de que o módulo de acompanhamento físico/financeiro no SIGEF seja preenchido de forma adequada, tempestiva e esmerada face à LOA, ao longo de toda a execução orçamentária, contemplando a realização e a correta medição de todas as subações previstas, nos moldes do orçamento estadual, nos termos já delineados no âmbito do @PMO 16/00509603. O referido processo continua ativo no Tribunal, tendo a Decisão nº 222/2018 determinado a continuação do monitoramento nos relatórios trimestrais do Poder Executivo.

2) Despesas. Promover ampliação das medidas e contínuos avanços no planejamento, nas orientações e nos controles internos dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo para eliminação de ocorrências de despesas sem prévio empenho e sem registro contábil, redução de despesas de exercícios anteriores e cancelamento de despesas liquidadas sem justificativas plausíveis e respectivos registros (itens 3.2.3.1, 3.2.3.2, 3.3.1.1.3 do Relatório do Relator);

O cancelamento de despesas liquidadas sem justificativas, a ocorrência de despesas sem prévio empenho e sem registro contábil, e a questão da redução das despesas de exercícios anteriores, sempre foram objeto de ressalvas ou de recomendações pelo Tribunal Pleno, ainda que com pequenas mudanças de redação ou enfoque, mas sempre tratando de um desses três problemas, que ferem as normas de contabilidade pública previstas na Lei nº 4.320/64. O fato foi objeto de Ressalva nos Pareceres Prévios relativos aos exercícios de 2013 e 2014; Recomendação de 2015 a 2017; voltou a ser uma Ressalva no Parecer Prévio de 2018 e desde 2019 vem sendo repetida como Recomendação.

Assim como, foram autuados dois Processos de Monitoramento, sendo o @PMO 16/00488428 cujo objeto era a recomendação “Implantar de modo efetivo e definitivo, os mecanismos de controle e transparência no cancelamento

das despesas liquidadas”, que ainda tramita na Casa e; o @PMO 17/00737420, cujo foco eram as “Despesas liquidadas sem prévio empenho, contrariando o Art. 60 da Lei 4.320/64”, e que foi arquivado este ano (Decisão nº 390/2023). Este último abordou a chamada “Dívida da Saúde”, e foi autuado em face da ressalva contida no Parecer Prévio de 2017, relatado pelo Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall, e foi arquivado em face da melhoria do controle e diminuição do volume de despesas liquidadas sem prévio empenho, pela SES.

O tema foi discutido nas contrarrazões do Governador Jorginho, que foram analisadas pela DGO e houve também manifestação do Ministério Público de Contas e pode ser consultado às fls. 61/65 do Relatório do Relator. Em suma, é notável o esforço da DCIF/SEF em corrigir os dados equivocadamente empenhados, com relação ao cancelamento de despesas liquidadas. Dessa forma, considero a redação da recomendação como está engloba todos esses três aspectos das despesas (cancelamento de despesas liquidadas, despesas sem prévio empenho e sem registro contábil e redução de despesas de exercícios anteriores) e deve ser mantida no Parecer Prévio.

3) Dívida Ativa. Adotar procedimentos visando à recuperação dos valores inscritos em Dívida Ativa, diante do volume de provisões com perdas e o volume de cobranças, demonstrando baixíssima eficiência, por parte do Estado, na cobrança dos referidos créditos (item 3.3.3 do Relatório do Relator);

Conforme apurado pela Diretoria Técnica os atuais procedimentos adotados pelo Governo Estadual para a recuperação dos valores inscritos em dívida ativa não são eficazes, tendo em vista que o volume de provisões com perdas corresponde a R\$ 23,96 bilhões, ao passo que o volume de cobranças é equivalente a R\$ 0,54 bilhão.

Desse modo, diante do elevado saldo de valores provisionados como perdas, é imprescindível que o Estado mantenha e aprimore as ações relativas à cobrança da dívida ativa, para que os valores efetivamente ingressem nos cofres públicos e sejam aplicados em prol da sociedade catarinense

No mais, reputo pertinente que se averigue a compensação financeira dos investimentos realizados pelo Estado, nos termos da Lei nº 14.436/2022, com a dívida com a União.

Neste aspecto, acentuo que nos autos do processo de monitoramento @PMO 16/00510539, instaurado para averiguar a evolução constante do estoque da Dívida Ativa e arrecadação em patamares ínfimos que denotam pouca eficiência, por parte do Estado, na cobrança dos referidos créditos, constatei que nos últimos exercícios financeiros, o estoque da dívida ativa estadual permanece em níveis elevados, sem significativas melhorias aparentes no seu processo de cobrança, motivo pelo qual o Tribunal Pleno, por meio da Decisão nº 567/2023, determinou à Procuradoria Geral do Estado que encaminhe novo Plano de Ação, com datas atualizadas para início e término das ações, bem como relatórios trimestrais para acompanhamento.

Logo, considerando que a matéria aqui tratada é de grande importância na promoção da gestão fiscal responsável, visto que impacta diretamente na arrecadação de receitas públicas para fazer frente aos gastos governamentais, compreendo necessária a manutenção da recomendação, já presente na análise desde as contas do governo de 2015, tendo constado como ressalva em 2016 e 2018 e, recomendação de 2015 até 2021 (com exceção à 2020).

4) Auditoria Financeira. Empregar ações para corrigir as inconsistências assinaladas em auditoria financeira realizada por este Tribunal de Contas nas Demonstrações Financeiras do Estado (item 3.3.6 do Relatório do Relator)

A Auditoria Financeira nas Contas de Governo do Estado foi realizada a primeira vez pelo Tribunal em 2020, na análise das Contas de 2019. Ela avalia os balanços patrimonial, financeiro, orçamentário, na demonstração das variações patrimoniais e na demonstração de fluxo de caixa, que fazem parte das demonstrações contábeis consolidadas do Estado. De lá para cá se revelou uma importante ferramenta para avaliar as deficiências nos controles internos contábeis. A análise dos auditores fiscais de controle da DGO concluiu que não foi encontrado nenhum fato que demonstrasse distorções relevantes que

possam alterar a informação divulgada sobre a situação patrimonial, financeira e orçamentária em 31/12/2022. A discussão relatada às fls. 72/81 do Relatório do Relator diz respeito ao argumento de que os créditos presumidos concedidos à CELESC são (na opinião dos Responsáveis), ou não são (na opinião da área técnica), receita tributária. Mas tanto a DGO como o MPC mantiveram o posicionamento de que se trata efetivamente de crédito presumido, com o que concorda este Relator, sendo inafastável a sua natureza de renúncia fiscal, por se enquadrar na definição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Serviço Público - MCASP – da STN, e, ao disposto no art. 14, §1º, da LRF.

A Recomendação de correção das distorções evidenciadas na auditoria foi objeto de formulação de recomendação nos Pareceres Prévios de 2018 e 2021, da relatoria dos Conselheiros Herneus de Nadal e Cesar Filomeno Fontes, motivo pelo qual, entendo deva ser repetida este ano.

De acordo com a DGO não há a autuação de processo específico de monitoramento – PMO, mas que o monitoramento é uma etapa essencial realizada dentro da própria Auditoria Financeira.

5) Reequilíbrio Atuarial. Adotar medidas que busquem o reequilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (item 3.5 do Relatório do Relator);

A cobertura da insuficiência financeira do RPPS/SC pelo Tesouro do Estado que, em 2022, teve de desembolsar R\$ 5,36 bilhões para o cumprimento das obrigações do RPPS/SC, foi um dos principais pontos observado na análise efetuada no Regime de Previdência Social.

De qualquer modo, a despeito do aumento em valores nominais do desembolso estatal para cobertura da insuficiência financeira do RPPS/SC, verificou-se um comprometimento menor da Receita Corrente Líquida do Estado, passando-se de **15,46%** em 2021 (R\$ 4,80 bilhões) para **14,01%** em 2022 (R\$ 5,36 bilhões).

Não obstante, apesar do Estado estar diligente na busca por medidas para o estabelecimento do equilíbrio atuarial, tais ações não estão se mostrando suficientes, haja visto o aumento das despesas previdenciárias de R\$ 1,06

bilhão, bem como o déficit financeiro do RPPS/SC que cresceu 10,32% no mesmo período.

No âmbito desta Corte de Contas tramita o processo @PMO 13/00570293, que objetiva monitorar a adoção de providências para reverter a tendência de crescimento da Dívida Consolidada Previdenciária e Passivo Atuarial, que se encontra na fase instrutória, haja vista as mudanças promovidas pela reforma da Previdência de 2021.

A recomendação de busca pelo reequilíbrio atuarial foi formulada nos Pareceres Prévios de 2013 a 2016, ressalva em 2017 e 2018, recomendação em 2019 e em 2021.

Desta feita, entendo que a questão deve ser objeto de recomendação para que o Estado apresente um plano de amortização, nos termos do art. 53, § 2º, I da Portaria do Ministério da Previdência Social 464/2018, com a adoção de algum dos métodos previstos pelo ordenamento para o reequilíbrio atuarial de seu regime próprio de previdência.

6) PEE. Manter o desenvolvimento de ações para o alcance das metas definidas no Plano Estadual de Educação 2015-2024 (item 3.6.9 do Relatório do Relator).

O Plano Estadual de Educação (PEE) de Santa Catarina para o período de 2015 a 2024, aprovado pela Lei estadual 16.794/2015, é composto por 12 diretrizes e 19 metas, com um total de 312 estratégias para custealcançá-las.

O relatório apresentou o percentual de atingimento de cada uma das 19 metas do PEE, indicando que algumas já foram completamente atendidas, outras estão próximas da meta estabelecida, mas várias ainda estão bastante distantes, apesar de faltarem apenas dois anos para o término da vigência do Plano

Desse modo, malgrado em uma análise geral das Contas de Governo no tocante à Educação, seja possível observar que o Estado apresentou consideráveis melhoras em comparação com os exercícios anteriores, compreendo que vários aspectos carecem de aprimoramento, motivo pelo qual acompanho as sugestões da DGO e do MPTC no sentido de efetuar

recomendação para o Estado manter o desenvolvimento de ações para o alcance das metas definidas no Plano Estadual de Educação 2015-2024.

É de reconhecimento público o louvável esforço coordenado pelo Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca que virou referência nacional na área do controle externo da Educação, e só por este motivo, já se justificaria a manutenção da Recomendação.

Não há PMO autuado, mas, há ao menos 50 processos – entre Relatório de Inspeção (RLI), Processos de Monitoramento de Auditoria Operacional (PMO) e Auditorias Operacionais (RLA) –, que buscam verificar se as metas dos Planos Municipais (PME) e Estadual de Educação (PEE) estão sendo atingidas. O resultado disso, é o cumprimento quase integral das metas do PEE pelo Governo Estadual.

7) INVESC. Desenvolver ações para o aprimoramento do índice de liquidez corrente do Estado, sobretudo na Santa Catarina Participação e Investimentos S.A. (INVESC), inclusive com a promoção da efetiva extinção das estatais em processo de liquidação (item 3.9 do Relatório do Relator);

Na análise consolidada dos Balanços Patrimoniais das sociedades de economia mista e empresas estatais, o Corpo Técnico demonstrou o grave problema de liquidez corrente do Estado.

Neste aspecto, constatou-se sobretudo a peculiar situação da INVESC, que tem registrado resultados negativos (prejuízo) ano após ano, fato que impacta negativamente o resultado consolidado das estatais. Em 2022 observou-se que a INVESC possui assentado um prejuízo de R\$ 8,06 bilhões (93,94% do item), além de registrar a maioria de seus passivos no curto prazo, totalizando R\$ 7,98 bilhões, ou 59,04% dos R\$ 13,52 bilhões do Passivo Circulante consolidado.

Não há PMO autuado, não obstante, tramita nesta Corte de Contas auditoria ordinária @RLA 15/00409038, que tem como objeto a análise de gestão do patrimônio da INVESC, em especial identificar se as obrigações fiscais e previdenciárias estão sendo regularmente adimplidas, bem como identificar se

os bens e direitos estão devidamente geridos de acordo com o seu objeto estatutário.

De qualquer modo, considerando que na análise das contas de exercícios anteriores (2016, 2017, 2018 e 2022), o aprimoramento do índice de liquidez corrente do Estado já foi objeto de recomendações, mormente no que se refere à INVESC, compreendo necessária nova recomendação ao Estado de Santa Catarina para que adote providências urgentes visando à adoção de alternativas para reequilibrar a liquidez de menor prazo das estatais, bem como adote medidas efetivas visando à extinção das empresas que se encontram há anos em liquidação. Embora atualmente a INVESC não conste mais do Balanço do Estado dentre os “riscos fiscais e passivos contingentes”, pela mudança de metodologia de inscrição contábil descrita no Relatório Técnico, o assunto merece constar como recomendação.

8) Sistema de Custos. Promover a implementação efetiva do sistema de custos o mais breve possível (Item 3.14 do Relatório do Relator)

Segundo o relatório técnico, a Diretoria de Contabilidade Geral do Estado vem trabalhando desde 2014 na promoção da implementação de um sistema de apuração e controle de custos que permita avaliar e acompanhar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

A situação é objeto de monitoramento desta Corte de Contas, nos autos do processo @PMO 16/00509441, cujo objetivo é manter e implementar a apuração de custos dos serviços públicos em âmbito estadual, inclusive com a ampliação para outras áreas, como saúde, justiça, cidadania e outros.

Embora tenha ocorrido progresso na implementação do sistema de custos em 2022 - implementação do sistema no Detran/SC, o início das atividades relativas a banco de dados na Secretaria de Estado da Saúde e a busca pela intensificação da participação da Secretaria de Administração Prisional e Socioeducativa (SAP) na etapa de validação de apuração de seus custos – compreendo necessário, conforme sugerido pela Área Técnica e endossado pelo Ministério Público de Contas, que se recomende que ao Estado de Santa Catarina que permaneça envidando esforços para a implantação de apuração

dos custos dos serviços públicos e que a sua conclusão seja o mais breve possível, para o efetivo cumprimento do artigo 50, § 3º da Lei Complementar 101/2000.

Na pesquisa nos último nove Pareceres Prévios, a implantação do Sistema de Custos apareceu como Recomendação de 2015 a 2018, e voltou a ser recomendação no Parecer do exercício de 2021. Entendo importante o desenvolvimento de um sistema efetivo de custos não só para a completa avaliação da gestão contábil, mas para guiar o Planejamento e auxiliar o Gestor no processo de decisão e produzir respostas para os problemas do Estado. Por essa razão, entendo pela manutenção da Recomendação.

Novas Recomendações a ser incluídas no Parecer Prévio:

9) FIA. Utilizar a integralidade dos recursos do FIA – Fundo da Infância e da Adolescência – em ações voltadas para as ações previstas na legislação e metas definidas no planejamento estratégico, e nas orientações do Tribunal (item 3.12 do Relatório do Relator);

Além do cumprimento da lei, penso ser também cabível uma recomendação aos Gestores do Fundo. Explico.

O episódio do ataque ocorrido na creche Cantinho Bom Pastor em abril deste ano no município de Blumenau (SC) evidenciou a necessidade da adoção de medidas de prevenção à violência nas escolas, e, na compreensão deste Relator, estes recursos não utilizados do FIA poderiam auxiliar nesse sentido.

A questão toma maiores proporções sobretudo em razão da necessidade de aprimoramento da proteção do ambiente escolar, questão que precisa da atuação governamental em várias frentes.

A cartilha “PRÁTICAS DE GESTÃO PÚBLICA para a utilização dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência²”, elaborada por esta Corte de Contas, para dar maior efetividade na formulação e na execução de políticas públicas voltadas para garantir os direitos das crianças e dos adolescentes,

² Disponível em: https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/FIA_versao_online_2020_0_0.pdf

prevê que os recursos do FIA **podem ser utilizados para a contratação de serviços psicológicos ou psicopedagógicos**, medida que auxiliará na prevenção deste novo tipo de fenômeno sociológico.

Conforme explicitado anteriormente, uma das metas do PPA para o FIA é justamente a “na capacitação continuada e integrada dos atores das políticas para crianças e adolescentes” e, na concepção deste Relator, a adoção de medidas preventivas, como é o caso da **contratação de psicólogos e psicopedagogos** pode auxiliar na melhoria da vulnerabilidade que atualmente abrange toda a rede escolar. Tenho certeza de que o Tribunal está à disposição do Governo para responder uma nova Consulta a respeito desse assunto.

É de meu sentir que mais do que a presença de segurança armada presente nas escolas da rede pública, se faz necessária uma política de segurança preventiva, que é o cuidado com a saúde mental dos infantes e dos adolescentes nas escolas, de modo a combatermos o problema na origem.

Sei que não se trata de um fato ocorrido no exercício de 2022, mas, diante do profundo impacto deste acontecimento na comunidade, o Tribunal de Contas não pode olvidar da oportunidade valer-se de suas competências para ofertar sua contribuição e, ademais, este Relator não pode deixar de formular recomendação neste sentido, além da ressalva já exposta, pelo não utilização dos recursos.

Com base na cartilha do FIA e nos prejulgados deste Tribunal podem ser adotadas providências com vistas a melhoria da segurança nas escolas, como a contratação de psicólogos e psicopedagogos, sem prejuízo, repito, da formulação de nova Consulta ao Tribunal sobre o assunto.

10) BR 470. Envidar esforços para proceder à compensação, junto à dívida do Estado para com a União, do valor de R\$ 465.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões) repassados ao Governo Federal para investimentos em rodovias federais em Santa Catarina por meio do Acordo de Cooperação Processo SEI/DNIT 9226332, nos termos do

previsto no art. 181 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 da União Federal, Lei nº 14.194/2021³.

Acerca da duplicação da BR 470, solicitei, por meio do Memorando GAC/LEC nº 003/2022, a autuação de processo para fiscalização do Termo de Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério da Infraestrutura e o Governo de Santa Catarina, por intermédio do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes (DNIT) e da Secretaria de Estado da Infraestrutura. A partir disso, foi instaurado o processo SEI n. 22.0.000000446-8, posteriormente tendo sido determinada a autuação do processo @LEV 22/80033857.

No processo acima referido, foram buscadas as informações necessárias e, ao final, determinada sua conversão para processo de auditoria de regularidade, autos @RLA 22/00507679, visando, como dito, a fiscalização da obra da duplicação da BR 470. No processo de auditoria de regularidade, constata-se que, apesar do transcurso de relevante período, ainda não há encaminhamentos concretos. Todavia, a relevância socioeconômica da obra, com importância estratégica para o Estado de Santa Catarina, não permite mais qualquer espécie de atraso em sua fiscalização.

O processo @LEV 22/80033857 apontou que foram pagos valores em face de trechos já construídos e medidos, mas não feitos novos investimentos em novos trechos. Considerando este fato, somado aos cortes realizados pelo Governo do Presidente Jair Bolsonaro após o repasse dos R\$ 465 milhões, da ordem de R\$ 59 milhões em 2022 (foram cortados do orçamento R\$ 28 milhões em outubro e R\$ 31 milhões em dezembro). Dessa forma, tem-se a impressão de que o dinheiro remetido à União em nada impulsionou o andamento das obras rodoviárias catarinenses.

Por consequência, não há qualquer óbice para que seja realizada determinação no sentido de remeter cópia do presente parecer prévio ao

³ Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.194-de-20-de-agosto-de-2021-339918271>

Tribunal de Contas da União, com o intuito que seja instaurado, também naquele Tribunal, processo para fiscalização do Acordo de Cooperação Processo SEI/DNIT 9226332, nos termos do previsto no art. 181 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 da União Federal, Lei nº 14.194/2021.

Além disso, é indispensável que sejam envidados esforços por parte do Governo Catarinense para que seja realizada a devida compensação junto à dívida do Estado para com a União, do valor de R\$ 465.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões) repassados ao Governo Federal para investimentos em rodovias federais em Santa Catarina por meio do referido Acordo de Cooperação.

A viabilidade jurídica de tal instituto, além de encontrar previsão expressa no ordenamento jurídico⁴, é instrumento recentemente utilizado entre União e Estados, no famigerado caso de compensação das perdas do ICMS⁵.

Assim, compreendo indispensável a realização de determinação para que seja remetida cópia integral dos autos @LEV 22/80033857 e @RLA 22/00507679 ao Tribunal de Contas da União, para que a referida Corte de Contas instaure procedimento que entender adequado para a devida fiscalização do Acordo de Cooperação Processo SEI/DNIT 9226332, nos termos do previsto no art. 181 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 da União Federal, Lei nº 14.194/2021. Ademais, determino que sejam envidados esforços por parte do Governo Catarinense para que seja realizada a devida compensação junto à dívida do Estado para com a União, do valor de R\$ 465 milhões repassados ao Governo Federal para investimentos em rodovias federais em Santa Catarina por meio do referido Acordo de Cooperação.

⁴ Vide art. 368 do Código Civil. Embora tenha previsão em Diploma de Direito Privado, é de se ver que o ordenamento jurídico admite tal instituto como forma de extinção de obrigações.

⁵ Exemplificativamente: <https://estado.rs.gov.br/rio-grande-do-sul-e-uniao-chegam-a-acordo-sobre-compensacao-das-perdas-de-icms-de-2022>

Tabela abaixo demonstra a síntese histórica das ressalvas e recomendações ora propostas no contexto dos Pareceres Prévios a partir de 2013, sendo que os quadros pintados de **VERMELHO** representam **RESSALVAS** e os em **AMARELO** correspondem a **RECOMENDAÇÕES**:

RESSALVAS 2022	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Ausência de controle do registro no sistema SIGEF das transferências especiais para os municípios dos repasses relativos ao “Plano 1000”, gerando distorções contábeis no Balanço Geral do Estado e dificultando a fiscalização da aplicação dos recursos, além da precariedade da prestação de contas dos respectivos gastos, que podem ter ultrapassado a quantia de dois bilhões de reais;									
Descumprimento das metas planejadas na aplicação de recursos do Fundo para Infância e Adolescência - FIA									
Descumprimento dos recursos destinados à aplicação em Pesquisa Científica e Tecnológica, que no exercício de 2022 somaram R\$ 549,8 milhões, correspondendo a 1,95% das receitas correntes apuradas no período (do mínimo de 2%), ficando R\$ 13,7 milhões aquém do mínimo a ser aplicado estabelecido pelo art. 193 da Constituição Estadual.									
RECOMENDAÇÕES 2022	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Adotar medidas para que o módulo de Acompanhamento Físico/Financeiro do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (Sigef) seja preenchido de forma adequada e tempestiva, em consonância com os planos orçamentários, ao longo de toda a execução orçamentária (item 3.1.3 do Relatório do Relator);									
Promover ampliação das medidas e contínuos avanços no planejamento, nas orientações e nos controles internos dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo para eliminação de ocorrências de despesas sem prévio empenho e sem registro contábil, redução de despesas de exercícios anteriores e cancelamento de despesas liquidadas sem justificativas plausíveis e respectivos registros									
Adotar procedimentos visando à recuperação dos valores inscritos em Dívida Ativa, diante do volume de provisões com perdas e o volume de cobranças, demonstrando baixíssima eficiência, por parte do Estado, na cobrança dos referidos créditos									
Empregar ações para corrigir as inconsistências assinaladas em auditoria financeira realizada por este Tribunal de Contas nas Demonstrações Financeiras do Estado									
Adotar medidas que busquem o reequilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS									
Manter o desenvolvimento de ações para o alcance das metas definidas no Plano Estadual de Educação 2015-2024									
Desenvolver ações para o aprimoramento do índice de liquidez corrente do Estado, sobretudo na Santa Catarina Participação e Investimentos S.A. (Invesc), inclusive com a promoção da efetiva extinção das estatais em processo de liquidação									
Promover a implementação efetiva do sistema de custos o mais breve possível									

Utilizar a integralidade dos recursos do FIA – Fundo da Infância e da Adolescência – em ações voltadas para as ações previstas na legislação e no planejamento, e nas orientações do Tribunal									
Envidar esforços para proceder à compensação, junto à dívida do Estado para com a União, do valor de R\$ 465.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões) repassados ao Governo Federal para investimentos em rodovias federais em Santa Catarina por meio do Acordo de Cooperação (Processo SEI/DNIT 9226332),									

Legenda: ■ **Ressalva**
■ **Recomendação**

Determinações a serem incluídas no Parecer Prévio

Algumas providências se fazem necessárias, tais como a autuação de uma Auditoria no chamado “Plano 1000”, para verificar a regularidade da execução das despesas, assim como o estado das obras e compras realizadas com base na Emenda Constitucional nº 81/2021. A Controladoria Geral do Estado – CGE – anunciou que fará auditoria nas obras realizadas com recursos do Plano, focando em construções e reformas que receberam acima de R\$ 3 milhões do Estado. De acordo com a CGE, serão auditadas 42 obras que totalizam R\$ 108,08 milhões em transferências⁶.

A pedido deste Conselheiro que a Diretoria de Contas de Gestão – DGE – realizou um levantamento no módulo SC Transferências, que contém informações sobre as TEs, com foco na área da Saúde, haja vista minha relatoria temática, e constatou, numa análise perfunctória, a existência de obras e compras na área da Saúde de mais de 30 milhões de reais e, em anexo, levantamento da assessoria de meu gabinete que identificou mais de quarenta milhões de reais em repasses para a Saúde.

Diante do exposto, cabe a inclusão de determinação de realização de Auditoria multidisciplinar a ser conduzida pelas Diretorias Técnicas do Tribunal, a ser definida pela Diretoria Geral de Controle Externo, que não deve se consubstanciar na simples inclusão no Plano de Fiscalização, mas sim em autuação imediata. Ou seja, deve ser considerada prioridade da DGCE e do

⁶ Disponível em: <https://cge.sc.gov.br/governo-do-estado-fara-auditoria-em-obras-do-plano-1000/>

Tribunal de Contas, de modo evitar a demora ocorrida no cumprimento das determinações contidas no Parecer Prévio de 2021. Temos que inspecionar as obras *in loco* nas Prefeituras fiscalizar as obras e edificações, como também fazer o levantamento completo e fidedigno de todos os repasses realizados.

Outro encaminhamento em relação a este fato é autuação de procedimento fiscalizatório em separado, cuja espécie será definida pela DGCE, para o exame em separada das obras de infraestrutura e compras realizadas na área da Saúde. Estudo a possibilidade de – considerando do Poder Geral de Cautela reconhecido aos Tribunais, a possibilidade da ocorrência de irregularidades causadoras de danos ao erário e o volume de recursos que podem chegar ao total de 2 bilhões de reais só em 2022 – exarar provimento cautelar de sustação de todos os certames e até repasses de gastos destinados à função Saúde. Lembro que o Ministério Público de Santa Catarina já havia recomendado em novembro de 2022 ao Governo do Estado a interrupção total do Plano 1000⁷.

Dessa forma, entendo necessário o envio de informações: a) ao Ministério Público Estadual a serem juntadas à Notícia de Fato nº 01.2023.00011447-7, que tramita na 27ª Promotoria de Justiça da Capital, para as providências cabíveis; b) ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina, para juntada à Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5004760-58.2023.8.24.0000; e c) à Comissão de Assuntos Municipais da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, que atualmente fiscaliza a aplicação destes recursos, tendo requerido aos municípios catarinenses informações acerca dos repasses recebidos.

Sugiro a determinação de envio das informações acerca do Acordo de Cooperação Processo SEI/DNIT 9226332 ao Tribunal de Contas da União, com solicitação de realização de Auditoria na execução dos gastos da ordem de R\$ 465 milhões, em face de indícios de irregularidades identificados nos autos do Processo @LEV nº 22/80033867, com envio de cópia integral dos referidos autos e do @RLA 22/00507679.

⁷ Disponível em: <https://www.correiosc.com.br/governo-avalia-recomendacao-do-mp-em-interromper-o-plano-1000/>

Por fim, cumpre ressaltar que a manifestação do Ministério Público de Contas sugeriu a formulação de Ressalvas e Recomendações, mas, no entender deste Relator, no mesmo sentido externado pelo Conselheiro aposentado Cesar Filomeno Fontes em seu Relatório do ano passado, não é adequada a formulação destas sem oportunizar ao Poder Executivo previamente ao exercício do contraditório e da ampla defesa. Por isso, é que incluí no Memorando que encaminhou o Relatório Técnico aos Responsáveis a anotação de que concentrasse suas contrarrazões nos itens apontadas pela Diretoria de Contas de Governo nas Considerações Finais do Relatório.

Tenho convicção de que é necessária uma nova mudança na disciplina do procedimento das Contas Anuais do Governador do Estado constante do Regimento Interno do Tribunal, para submeter **previamente** ao Governo as possíveis ressalvas e recomendações a serem formuladas, privilegiando-as, uma vez que representam o poder de decisão do Relator e do Egrégio Plenário no processo de contas governamentais, uma vez que as alterações procedidas preveem apenas o envio do Relatório Técnico da DGO ao Governo do Estado, relegando a discussão acerca das ressalvas e recomendações, que é de suma importância.

Feito o relato das Contas, passo à leitura do **Parecer Prévio** que submeto à deliberação do Egrégio Tribunal Pleno.

Parecer Prévio

Ante o exposto no Relatório deste Relator e nesta Conclusão, proponho ao Egrégio Tribunal Pleno a adoção do seguinte Parecer Prévio sobre as Contas do Exercício de 2022:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, observando o que dispõe a Constituição Estadual e a Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); e

CONSIDERANDO que o art. 59, inciso I, da Constituição do Estado, estabelece que compete ao Tribunal de Contas “apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador, as quais serão anexadas às dos Poderes

Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas, mediante parecer prévio que levará em consideração as contas dos três últimos exercícios financeiros e que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

CONSIDERANDO que as Contas referentes ao exercício de 2022 foram prestadas pelo Governador do Estado dentro do prazo constitucional, com as peças consignadas no art. 69 da Resolução N. TC-06/2001 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - RITCE/SC);

CONSIDERANDO a análise técnica realizada pelos Auditores Fiscais de Controle Externo deste Tribunal de Contas, em conformidade com os arts. 72, 73 e 73-A do RITCE/SC;

CONSIDERANDO as contrarrazões apresentadas pelo Poder Executivo, no exercício do contraditório previsto no art. 73, § 4º, do RITCE/SC;

CONSIDERANDO o Parecer exarado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em atenção ao art. 108 da Lei Complementar (estadual) 202/2000 e ao art. 74 do RITCE/SC;

CONSIDERANDO que é da competência exclusiva da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, conforme determina o art. 40, inciso IX, da Constituição Estadual, julgar as contas prestadas anualmente pelo Governador;

CONSIDERANDO que a análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal, sobre as Contas Anuais do exercício de 2022 prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, não obstam, nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta e indireta de qualquer dos Poderes e Órgãos do Estado, bem como dos que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, em consonância com os arts. 58, parágrafo único, e 59, inciso II, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que o exame das Contas do Governo do Estado, relativas ao Exercício de 2022, indicam que o Balanço Geral do Estado

representa adequadamente a posição orçamentária, financeira e patrimonial do Estado em 31 de dezembro de 2022;

Emite PARECER pela **APROVAÇÃO** das Contas de Governo, relativas ao exercício de 2022, prestadas pelo Excelentíssimo Senhor CARLOS MOISÉS DA SILVA, com vistas ao julgamento pela Assembleia Legislativa, com as seguintes ressalvas e recomendações:

1. Ressalvas:

1.1. Ausência de controle do registro no sistema SIGEF das transferências especiais para os municípios dos repasses relativos ao “Plano 1000”, gerando distorções contábeis no Balanço Geral do Estado e dificultando a fiscalização da aplicação dos recursos, além da precariedade da prestação de contas dos respectivos gastos, que podem ter ultrapassado a quantia de dois bilhões de reais só em 2022 (item 3.3.6.1 do Relatório do Relator);

1.2. Descumprimento das metas planejadas para destinação dos recursos do Fundo para Infância e Adolescência – FIA (Item 3.12 do Relatório do Relator);

1.3. Descumprimento dos recursos destinados à aplicação em Pesquisa Científica e Tecnológica, que no exercício de 2022 somaram R\$ 549,8 milhões, correspondendo a 1,95% das receitas correntes apuradas no período (do mínimo de 2%), ficando R\$ 13,7 milhões aquém do mínimo a ser aplicado, descumprindo o art. 193 da Constituição Estadual (Item 3.8 o Relatório do Relator);

2. Recomendações:

2.1. Sigef. Adotar medidas para que o Módulo Acompanhamento Meta Física do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (Sigef) seja preenchido de forma adequada e tempestiva, em consonância com os planos orçamentários, ao longo de toda a execução orçamentária (item 3.1.3 do Relatório do Relator);

2.2. Promover a ampliação das medidas e contínuos avanços no planejamento, nas orientações e nos controles internos dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo para eliminação de ocorrências de despesas sem prévio empenho e sem registro contábil, redução de despesas de exercícios

anteriores e cancelamento de despesas liquidadas sem justificativas plausíveis e respectivos registros (itens 3.2.3.1, 3.2.3.2, 3.3.1.1.3 do Relatório do Relator);

2..3. Adotar procedimentos visando à recuperação dos valores inscritos em Dívida Ativa, diante do volume de provisões com perdas e o volume de cobranças, demonstrando baixíssima eficiência, por parte do Estado, na cobrança dos referidos créditos (item 3.3.3 do Relatório do Relator);

2.4. Empregar ações para corrigir as inconsistências assinaladas em auditoria financeira realizada por este Tribunal de Contas nas Demonstrações Financeiras do Estado (item 3.3.6 do Relatório do Relator);

2.5. Adotar medidas que busquem o reequilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (item 3.5 do Relatório do Relator);

2.6. Manter o desenvolvimento de ações para o alcance das metas definidas no Plano Estadual de Educação 2015-2024 (item 3.6.9 do Relatório do Relator);

2.7. Desenvolver ações para o aprimoramento do índice de liquidez corrente do Estado, sobretudo na Santa Catarina Participação e Investimentos S.A. (Invesc), inclusive com a promoção da efetiva extinção das estatais em processo de liquidação (item 3.9 do Relatório do Relator);

2.8. Promover a implementação efetiva do sistema de custos o mais breve possível (Item 3.14 do Relatório do Relator);

2.9. Utilizar a integralidade dos recursos do FIA – Fundo da Infância e da Adolescência – em ações voltadas para as ações previstas na legislação e no planejamento, e nas orientações do Tribunal (item 3.12 do Relatório do Relator);

2.10. Envidar esforços para proceder à compensação, junto à dívida do Estado para com a União, do valor de R\$ 465.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões) repassados ao Governo Federal para investimentos em rodovias federais em Santa Catarina por meio do Acordo de Cooperação Processo SEI/DNIT 9226332, nos termos do previsto no art. 181 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 da União Federal, Lei nº 14.194/2021.

3. Determinar à Diretoria-Geral de Controle Externo:

3.1. A **autuação**, desde já, dos seguintes procedimentos fiscalizatórios:

3.1.1. Auditoria de regularidade multidisciplinar na execução das despesas realizadas com base na Emenda Constitucional nº 81/2021 – Plano 1000.

3.2. Procedimento em apartado, cuja espécie será definida pela DGCE, para o exame dos valores gastos com despesas com Saúde do Plano 1000.

4. **Determinar** o envio de informações ao respectivos Órgãos competentes acerca dos seguintes fatos, com cópia do Relatório do Relator, do Relatório Técnico, da presente Proposta de Conclusão e Parecer Prévio, bem como, do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

4.1. Plano 1000:

4.1.1. Ao **Ministério Público de Santa Catarina**, em face da Notícia de Fato nº 01.2023.00011447-7, que tramita na 27ª Promotoria de Justiça da Capital;

4.1.2. Ao **Tribunal de Justiça de Santa Catarina**, juntar à ADI nº 5004760-58.2023.8.24.0000 do Plano 1000;

4.1.3. À **Comissão de Assuntos Municipais** da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina que está analisando os repasses do Plano 1000;

4.2. Tribunal de Contas da União. Solicitando auditoria na execução da despesa realizada com o valor dos R\$ 465.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões) repassados por meio do Acordo de Cooperação Processo SEI/DNIT 9226332 ao Governo Federal, em face de indícios de irregularidades identificados nos autos do Processo @LEV nº 22/80033867 com envio de cópia integral dos referidos autos e do @RLA 22/00507679;

Florianópolis, 23 de maio de 2023.

LUIZ EDUARDO CHEREM

Conselheiro Relator

ANEXO

Balanco Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.		
Receita Arrecadada	R\$ 42,45 bilhões	RLD	R\$ 26,31 bi
		RCL	R\$ 38,26 bi
Despesas Empenhadas	R\$ 43,63 bilhões		
Resultado Orçamentário	Déficit	R\$ 1,18 bilhão	
Resultado Financeiro Consolidado	Superávit	R\$ 5,08 bilhões	
Resultado Financeiro do Poder Executivo	Superávit	R\$ 2,74 bilhões	
Renúncia de Receitas	R\$ 20,50 bilhões		
Apuração do art. 42.	Restou demonstrado a falta de disponibilidade de caixa na fonte de recursos 0.100 (recursos do Tesouro) no montante de R\$ 157.738.769,11 , resultando no DESCUMPRIMENTO do artigo 42 da LRF		
LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO	
Saúde	12,00%	15,51%	
Ensino	25,00%	27,51%	
FUNDEB	70,00%	84,78%	
	90,00%	99,47%	
FUNDEB saldo remanescente	CUMPRIU		
Art. 170 da CE	CUMPRIU – repassou R\$ 497,67 milhões, equivalente ao percentual de 6,01%		
Educação especial (APAES)	CUMPRIU – repassou R\$ 37,07 milhões		
FIA	DESCUMPRIU RESSALVA		
FUMDES	NÃO APLICOU O VALOR TOTAL – arrecadou R\$ 289,42 milhões, mas aplicou R\$ 222,33 milhões		
Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO	
Estado	60,00%	49,98%	
Poder Executivo	49,00%	41,83%	
ALESC	2,10%	1,32%	
TCE	0,90%	0,66%	
JUDICIÁRIO	6,00%	4,68%	
Ministério Público	2,00%	1,49%	
Despesa Total com Pessoal Consolidada	R\$ 19,10 bilhões (49,98%)		
Despesas realizadas no combate a Covid-19	R\$ 319.948.600,74		
Transparência da Gestão Fiscal	DESCUMPRIU – PLANO 1000 - RESSALVA		
Plano Estadual da Saúde - PES	Das 23 metas estabelecidas 5 foram atingidas e 10 não foram atingidas.		
Plano Estadual de Educação - PEE	Das 18 metas estabelecidas somente 1 não foi atingida e 1 não foi avaliada. Restou empenhado o valor de R\$ 6,42 bilhões, representando 95,70% do previsto para execuções de ações nos atingimentos das metas do PEE/SC.		
Pesquisa Científica e Tecnológica	Descumprimento, aplicação a menor de R\$ 13,75 milhões. Aplicou 1,95% de 2%. Aplicou R\$ 549,23 milhões. RESSALVA		



TCE·SC

